



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1370/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Reajusta o valor do vencimento/salário base dos servidores que menciona, dando outras providências”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 12 de abril de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 14 votos
REPROVADA _ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 12/04/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2022

“Reajusta o valor do vencimento/salário base dos servidores que menciona, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O vencimento/salário base do cargo/emprego público de Analista de Pessoal passa a ser de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para uma jornada de 6 (seis) horas diárias.

Art. 2º – Os ocupantes do cargo de Analista de Pessoal para se enquadrarem no novo padrão de vencimento a que se refere o artigo anterior, deverão apresentar, no prazo de até 2 (dois) anos da entrada em vigor desta Lei, diploma, devidamente registrado, de curso superior na área compatível com o exercício do cargo/emprego público.

Art. 3º – O Anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido desta redação:

“Anexo II Descrição dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal Prefeitura de Araguari

Descrição do Emprego/Cargo Público	Requisito para Provimento	Forma de Recrutamento	Salário/Vencimento
...	...	...	...
Analista de Pessoal Nível médio	Ensino superior médio	Externo: mediante concurso público	R\$
Analista de Pessoal Nível médio	Ensino superior	Externo: mediante público	R\$4.153,00
...	...	...	...

Art. 4º - Para atender as despesas com a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante, editando para tanto o conceito Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto “Reajusta o valor do vencimento/salário base dos servidores que menciona, dando outras providências”.

Com base na Lei Complementar nº 41/2006 que “Dispõe sobre a estrutura do plano de empregos públicos e carreiras da administração direta do município de Araguari, que estabelece normas de enquadramento e institui o novo quadro de salário e vencimentos” e como base na Lei nº 6.272 de 5 março de 2020 que “dispõe sobre alterações na Lei nº 6.255 de 19 março de 2019, que trata das atribuições dos cargos de provimento efetivo e das funções públicas da Administração Direta do município de Araguari”, solicitar a conversão funcional do cargo de Analista de Pessoal para o cargo de Analista de Recursos Humanos com base no exposto a seguir.

Conforme disposto na Lei Complementar nº 41/2006 e na Lei nº 6.272 de 2020, é notório que tanto o cargo de Analista de Pessoal quanto o Analista de Recursos Humanos têm a denominação Analista em sua titulação. Não obstante, é importantíssimo ressaltar que as atribuições e funções de ambos cargos de provimento descritas nas leis supracitadas são estritamente parelhas e comuns entre si. Segue em anexo cópia de Anexo Único do Decreto nº 237, de 14/10/21, edição 1228 (Prefeitura - Efetivos - 9,30% Cargo/Emprego Público).

Cabe frisar que compete a ambos os cargos, orientar a Administração Municipal quando à gestão de pessoas, o que é perceptível na atribuição tanto das organizações, ou seja, das pessoas, no papel dos Analistas, compete tanto ao Departamento Pessoal quanto ao Departamento de Recursos Humanos, não sendo exclusividade unicamente de um ou de outro.

É notório destacar, que há ainda uma atribuição do cargo de Analista de Pessoal que faz menção ao trabalho no setor de recursos humanos, conforme consta na Lei nº 6.272 de 2020:

- “Executar serviços no Departamento de Recursos Humanos, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências relativos aos servidores públicos”.

Ou seja, é fácil classificar a função de ambas no âmbito municipal como semelhantes para a mesma função, distinguindo-se apenas em pequenas obrigações. Isto posto, leva a entender que os dois cargos têm basicamente as mesmas funções, podendo portanto, levar ao entendimento de que possa ser requerida a conversão do cargo de Analista de Pessoal para cargo de Analista de Recursos Humanos.

Dessa maneira, como base no exposto acima, bem como no trecho da Lei nº 6.272, que deixa claro que compete aos requerentes “Analisar os casos ade alterações de cargos, promoções, transferências, lotação exoneração, demissões, readaptação de cargos, promoções transferências, lotação, exoneração, demissões, readaptação, reversão, e outros tipos de movimentações de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões neste assunto”, através deste Anteprojeto requisito que seja convertido o Cargo de Analista de Pessoal para Analista de Recursos Humanos, haja vista que as funções executadas são as mesmas.

Desta forma, o Anteprojeto visa reajustar o valor do vencimento/salário base de servidores do cargo de “Analista de Pessoal” do município.

Educação e Cultura (FAEC), no que couber, expedirão os respectivos atos administrativos indispensáveis à atualização das tabelas de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais dos quadros dos mencionados órgãos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

GILMAR GONÇALVES CHAVES

Secretário de Educação

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário de Fazenda

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO

Superintendente da SAE

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA

Presidente da FAEC

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 237, DE 14.10.21



Atenção Empresário(a)

A atual gestão municipal está trabalhando no fomento do turismo de Araguari e sua contribuição é de extrema importância para o desenvolvimento turístico na nossa cidade!

Faça seu cadastro no CADASTUR (cadastur.turismo.gov.br)
O CADASTUR é uma ampla plataforma de cadastro do setor turístico nacional
Estar no CADASTUR é ter o VOEL, é bem para ARAGUARI!



ARAGUARI

CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL

ARAGUARI

CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL

Protocolo Geral do MUNICÍPIO

Horário de Atendimento ao Público

Das 12 às 18h

Praça Gaioso Neves, 129

Centro

(34) 3690-3073

PREFEITURA - EFETIVOS - 9,30%		
CARGO/EMPREGO PÚBLICO	Níveis	
	Único	Nível
ADMINISTRADOR	1.530,13	
ADVOGADO	1.530,13	
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	2.374,25	CLT
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	5.227,19	Estatutário
AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO	2.183,81	
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (CONTÁBEIS)	4.153,40	
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (DIREITO)	4.153,40	
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (ENGENHARIA)	4.153,40	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	4.153,40	
ANALISTA DE SISTEMA	1.530,13	
ANALISTA DE SISTEMA (180)	4.153,40	
ARQUITETO	4.153,40	
ARQUITETO URBANISTA	4.153,40	
ARQUIVISTA	1.530,13	
ASSISTENTE SOCIAL	1.530,13	
ASSISTENTE SOCIAL NASF	3.600,21	
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	5.719,67	
AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	1.937,76	
BIBLIOTECÁRIO	1.530,13	
BIOLOGO	1.530,13	
CIRURGIAO - DENTISTA	1.530,13	
CONTADOR	4.153,40	
COORDENADOR EDUCACIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.154,66	
DENTISTA BUCOMAXILO DOR OROFACIAL	1.530,13	
ECONOMISTA	1.530,13	
EDUCADOR FISICO	1.530,13	
EDUCADOR FISICO - FUTEBOL DE CAMPO	12,01	H/A
EDUCADOR FISICO MODALIDADE GINÁSTICA OLÍMPICA	12,01	H/A
EDUCADOR FISICO NA MODALIDADE BASQUETEBOL	12,01	H/A
EDUCADOR FISICO NA MODALIDADE FUTSAL	12,01	H/A

PRECISA DE ALGUM DESTES OU MAIS SERVIÇOS:

- Alvarás de construção, legalização, desmembramento/remembramento, eventos, concessão estável (sepulturas), demolição de imóveis;
- Processos de complemento alimentar, fossa séptica, fechamento de rua;
- Processos de baixa de inscrição de firma, CMC (frete, aluguel e passageiros), de registro no SIM-Serviço de Inspeção Municipal.

PROCURE O PROTOCOLO GERAL DO MUNICÍPIO.

(*) Lei Municipal nº 5816, de 17/11/2016, estabelece normas gerais para a formação e trâmite de processos administrativos.